



RELATÓRIO DE JULGAMENTO



RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS (TÉCNICA E DE PREÇOS)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 039/2025 - GOINFRA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DLC

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GELIC

Processo SEI: 202400005044324

Contratação (SISLOG): 110669

Objeto: Elaboração de projetos executivos para construção de rodovias do Grupo C25.7, sendo: (I) GO-319, trecho entre o entroncamento com a GO-217 e a cidade de Araquaiânia; e (II) GO-413, trecho do início do perímetro urbano de Varjão ao entroncamento com a GO-319(B) e do entroncamento com a GO-319(A) ao entroncamento com a GO-217 em Mairipotaba, neste Estado.

Empresa Avaliada 1ª Classificada: BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.342.551/0001-92.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
3. ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
4. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES
5. GARANTIA DA PROPOSTA
6. GARANTIA ADICIONAL

7. CONCLUSÃO

8. ANEXOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. No dia **30/06/2025**, às **09:00 horas** (horário de Brasília), foi realizada a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas da Concorrência Eletrônica nº 039/2025. Considerando que a licitação em curso estabelece no **Edital (ANEXO I)** o Critério de Julgamento: Técnica e Preço, Modo de Disputa: Fechado (**sem fase de lances**), sem inversão de fases.

1.2. Cumpre informar a proposta comercial da licitante 1ª Classificada, que apresentou a maior Nota Final (NF = **99,64 pontos**) - **BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, registrada no sistema Sislog o valor de **R\$ 3.271.368,27**, que será objeto do presente relatório.

1.3. Em atendimento ao item 4.14 do edital, as empresas participantes que cadastraram suas **propostas técnicas (FASE 1) (ANEXO II)** no certame foram as seguintes:

1) BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 33.342.551/0001-92);

2) CONSÓRCIO PLANEP GEOSISTEMAS, constituído pelas empresas: PLANEP PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJETOS LTDA (CNPJ: 10.417.566/0001-77) (Líder) e GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA (CNPJ: 70.073.275/0001-30) (Consoiciada);

3) CONSÓRCIO PROJETOS RODOVIAS GO, constituído pelas empresas: TPF ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 12.285.441/0001-66) (Líder) e NORCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 41.075.755/0001-32) (Consoiciada),

4) OLIVEIRA RAE & CIA ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 24.146.720/0001-28), e;

5) RUDRA ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 37.593.779/0001-06).

2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

2.1. A Banca de Julgamento da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias - DPJ desta Agência procedeu a devida análise das **propostas técnicas (FASE 1)** apresentadas.

2.2. Foram identificadas, por aquela Diretoria, **inconsistências e não conformidades** nas propostas técnicas das empresas: 1) BASITEC, 2) OLIVEIRA-RAE e 3) RUDRA, com relação ao atendimento integral dos dispositivos normativos, parâmetros técnicos e requisitos contratuais estabelecidos, emitindo **Recomendação de 1ª Diligência DPJ (ANEXO III)** das referidas Proposta Técnicas recebidas, a fim de oportunizar a apresentação de esclarecimentos e documentos complementares das proponentes .

2.3. Ademais, as empresas diligenciadas: 1) BASITEC, 2) OLIVEIRA-RAE e 3) RUDRA, tempestivamente, apresentaram suas **Respostas e documentos adicionais à 1ª Diligência de Propostas Técnicas (ANEXO IV)**, que foram instruídas nos autos.

2.4. Outrossim, o resultado dessa avaliação está materializado mediante **Parecer Técnico e Relatório de Análise das Propostas Técnicas (ANEXO V)**, elaborado pela Banca Julgadora da DPJ, ora anexado, cuja síntese se consolida neste relatório.

2.5. Cabe registrar que no curso dessa análise da FASE 1, foi realizada **01 (uma)**

diligência para verificar a conformidade da documentação. Após essa verificação, o setor técnico da DPJ deliberou pela ordenação e **CLASSIFICAÇÃO das propostas técnicas**, em consonância com os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, e concluiu-se, *in verbis*:

*"Diante da análise realizada, conclui-se que **todas as licitantes apresentaram propostas técnicas em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, sendo as diferenças de pontuação decorrentes, principalmente, da não apresentação de comprovações de especialização e da ausência de profissionais complementares.***

Classificação	Licitante	Pontuação
1º	Basitec	100,00
2º	Rudra	98,80
3º	Oliveira RAE	96,60
4º	PLANEP	94,00
5º	TPF	93,00

3. ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

3.1. Em nova sessão realizada no dia 26/08/2025, às 15:00 horas, mediante publicação oficial e chat, foi divulgado o resultado das propostas técnicas (FASE 1) e Abertura das **Propostas Comerciais (FASE 2) (ANEXO VI)** de todas empresas participantes do certame.

3.2. Em atenção ao Capítulo 7 e subitens do instrumento convocatório, o setor técnico recomenda-se pela abertura de **1ª Diligência de Proposta de Preços DPJ (ANEXO VII)** em face do Consórcio - Projetos Rodovias GO (TPF Engenharia-NORCONSULT Projetos e Consultoria), solicitando a comprovação da exequibilidade de sua proposta comercial.

3.3. Dentro do prazo estipulado, o Consórcio TPF-NORCONSULT apresentou sua **Resposta a Recomendação de Diligência de Proposta de Preços (ANEXO VIII)**.

3.4. Destarte, a Banca de Julgamento da DPJ decidiu pela **desclassificação da proposta de preços da licitante Consórcio Projetos Rodovias GO** (TPF Engenharia-NORCONSULT Projetos e Consultoria), nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando justificativas de sua inexecuibilidade, apontadas na

Resposta DPJ de Diligência (ANEXO IX).

3.5. Ademais, a área técnica mediante **Parecer Técnico (ANEXO X)**, após a análise das propostas de preço e a aplicação da fórmula prevista no Edital, consolidam-se os resultados das Notas das Propostas de Preço (NPP) conforme quadro-resumo a seguir, concluiu-se, *in verbis*:

Licitante	Valor Proposto (R\$)	Nota de Preço (NP)
Planep-Geosistemas	3.232.361,20	100,00
Oliveira-RAE	3.232.783,13	99,99
Basitec	3.271.368,27	98,80
Rudra	3.642.809,36	88,76
TPF	3.184.953,26	Proposta inexecutável

4. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

4.1. Em análise concomitante à proposta comercial vencedora, foi verificado se existem sanções que impeçam a empresa e seu sócio majoritário de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

4.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

4.1.3. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.2. O sócio majoritário constante nas documentações apresentadas foi o apresentado no quadro abaixo:

Nº	Empresa	SÓCIO MAJORITÁRIO
1	BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA , inscrita no CNPJ nº 33.342.551/0001-92	ANTÔNIO ALBERTO BASÍLIO - CPF: ***.514.678-**

4.3. Após a verificação da situação da licitante, constatou que a empresa melhor classificada, bem como seu sócio majoritário, não possuem sanções que impeçam sua participação no certame. Os comprovantes das análises serão disponibilizados (**ANEXO XI**).

5. GARANTIA DA PROPOSTA

5.1. Conforme estabelecido no edital, **não foi exigida**, como condição de participação, a prestação de garantia de proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do montante estimado da contratação.

5.1.1. Portanto, **NÃO SE APLICA** a exigência de garantia de proposta, em conformidade com as disposições previstas no referido edital.

6. DA GARANTIA ADICIONAL

6.1. Conforme determina o item 11.12 e 11.12.1 do edital, as empresas que apresentaram propostas abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, deverá apresentar garantia adicional, para efeito de assinatura do contrato, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

6.2. A garantia adicional de que trata o item anterior será determinada seguindo a fórmula:

$$GA = Vo - Vp$$

Onde:

GA - garantia adicional;

Vo - 85% do valor orçado pela GOINFRA;

Vp - Valor da proposta vencedora.

6.2.1. A garantia adicional deverá ser recolhida concomitantemente com a garantia contratual, e seguindo os mesmos prazos estabelecidos.

6.3. Como observado no item 1.2 deste relatório, a licitante Classificada e 1ª Colocada **BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou proposta **abaixo** de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado. Assim, o valor da garantia adicional será exigida previamente à assinatura do contrato, caso a empresa seja a vencedora do certame:

VALOR TOTAL ESTIMADO ITENS 1 e 2	VALOR PROPOSTO	DESCONTO	85% DO VALOR ESTIMADO	VALOR DA GARANTIA ADICIONAL = DIFERENÇA ENTRE "85% DO VALOR ESTIMADO" E "VALOR PROPOSTO"
R\$ 4.309.814,93	R\$ 3.271.368,27	24.09%	R\$ 3.663.342,69	R\$ 391.974,42

7. CONCLUSÃO

7.1. É importante salientar que as informações constantes do documento validador das propostas técnicas e de preços, emitido pela Diretoria demandante através de sua Banca de Julgamento, que ressalta-se, área com maior expertise para avaliação assertiva e técnica das propostas (técnicas e de preços) e sua exequibilidade e aceitabilidade, presumem-se verdadeiras, não cabendo ao agente de contratação adentrar ao mérito dos procedimentos adotados, não possuindo esta especialização para análise nos quesitos de relevância e de ordem técnica, dos projetos e orçamentos de obras e serviços de engenharia desta Agência.

7.2. Diante das constatações técnicas, a Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias DPJ e sua Banca de Julgamento deliberaram pelo ordenamento da **CLASSIFICAÇÃO** das propostas (técnica e de preços) abaixo, **indicando como vencedora do certame e 1ª Colocada a empresa BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.342.551/0001-92**; por atender integralmente às exigências do edital e fundamentada na legislação regulamentar; de acordo com o **Parecer Técnico (ANEXO X)**, após a análise das propostas técnicas e de preço, concluiu-se, *in verbis*:

4.4. Por fim, aplicando-se a ponderação entre as Notas Técnicas (NT) atribuídas na fase anterior e as Notas das Propostas de Preço (NP) ora apuradas, obteve-se a Nota Final (NF) de cada licitante, consolidada no quadro a seguir:

Licitante	NT	NP	NF
Basitec	100,00	98,80	99,64
Rudra	98,80	88,76	95,95
Oliveira-RAE	96,60	99,99	97,47
Planep	94,00	100,00	96,20
TPF-Norconsult	Desclassificada		

4.5. Nos termos do item 7.15 do Edital e do item 4.3 do Anexo I, será considerada vencedora a licitante que apresentar a maior Nota Final (NF). Assim, em razão da pontuação consolidada, a ordem classificatória do presente certame, segue a ordem decrescente:

Basitec - 99,64 pontos

Oliveira-RAE - 97,47 pontos

Planep-Geosistemas - 96,20 pontos

Rudra - 95,95 pontos".

8. ANEXOS

[1] GOINFRA/EDITAL TÉCNICA E PREÇO/039/2025 [SISLOG nº 177723].

[2] PROPOSTAS TÉCNICAS (FASE 1): 1) CONSÓRCIO TPF NORCONSULT, 2) BASITEC, 3) CONSÓRCIO PLANEP GEOSISTEMAS, 4) OLIVEIRA-RAE e 5) RUDRA [SISLOG nº 212607, 212660/212666, 212677, 212688, 212700].

[3] GOINFRA/DPJ. RECOMENDAÇÃO DE 1ª DILIGÊNCIA ÀS PROPOSTAS TÉCNICAS BASITEC/OLIVEIRA-RAE/RUDRA [SISLOG nº 230579].

[4] RESPOSTAS 1) BASITEC, 2) OLIVEIRA-RAE e 3) RUDRA À 1ª DILIGÊNCIA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS [SISLOG nº 234936, 234937, 234938].

[5] GOINFRA/DPJ. PARECER TÉCNICO E RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS [SISLOG nº 236889, 241859].

[6] PROPOSTAS DE PREÇOS (FASE 2): 1) CONSÓRCIO TPF NORCONSULT, 2) BASITEC, 3) CONSÓRCIO PLANEP GEOSISTEMAS, 4) OLIVEIRA-RAE e 5) RUDRA [SISLOG nº 245924, 245928, 245932, 245937, 245938].

[7] GOINFRA/DPJ. RECOMENDAÇÃO DE 1ª DILIGÊNCIA À PROPOSTA DE PREÇOS CONSÓRCIO TPF NORCONSULT [SISLOG nº 246682].

[8] RESPOSTA CONSÓRCIO TPF NORCONSULT À 1ª DILIGÊNCIA DA PROPOSTA DE PREÇOS [SISLOG nº 248885].

[9] GOINFRA/DPJ. RESPOSTA À DILIGÊNCIA E DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DO CONSÓRCIO PROJETOS RODOVIAS GO (TPF-NORCONSULT) [SISLOG nº 259782].

[10] GOINFRA/DPJ. PARECER TÉCNICO E NOTA FINAL [SISLOG nº 263168].

[11] CONSULTAS DE SANÇÕES DIVERSAS E VALIDAÇÕES - BASITEC E SÓCIO MAJORITÁRIO [SISLOG nº 270476].

GOIANIA, aos 06 dias do mês de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Agente de Contratação**, em 06/10/2025, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **80647018** e o código CRC **67059164**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005044324



SEI 80647018